

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 676 /74
Aprovado por Deliberação
de 11/3/1974

PROCESSO CEE Nº 094/74

INTERESSADA - VILMA CARIDAD FABRÉ

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNTO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons. Le. LIONEL CORBEIL

1. HISTÓRICO:

1.1- Vilma Caridad Fabr , filha de Magin Luiz Fabr  e d. Liliana P. Fabr , nascida em Palma Soriano, Cuba, em 22 de agosto de 1958, Carteira Mod. 19 n  7.848.085, domiciliada e residente em S o Paulo,   Rua Joaquim Nabuco, 752, requer equival ncia de estudos a n vel da 1  s rie do ensino do 2  grau.»

1.2- A requerente fez os seguintes estudos:

a) curso prim rio com 8 s ries nas seguintes escolas dos Estados Unidos: Shades Cahaba, Elementary School, Alabama e J. E. Cosgriff Memorial School, Salt Lake City, Utah;

b) curso secund rio em uma s rie na Judge Memorial High School, Salt Lake City, EE.UU. Estudou as seguintes disciplinas: Religi o, Educa o Moral e C vica, Ingl s, Hist ria Universal, Algebra Moderna, Educa o F sica, Higi ne, Espanhol;

1.3- Est  matriculada no Col gio Santa Maria, desta Capital, na 1  s rie do 2  grau, para este ano de 1974.

2. APRECI  O:

2.1- Os estudos feitos em escolas de pa s estrangeiro pela interessada t m equival ncia aos do 1  grau do ensino brasileiro, e n o como requer,   1  s rie do ensino do 2  grau. Ali s o sistema de estudos no Estados Unidos   de 12 anos de prim rio e secund rio. Falta a interessada os tr s  ltimos anos que pedem ser feitos no Brasil no ensino do 2  grau. Sua matr cula no Col gio Santa Maria desta Capital, est  a nosso ver - acertada para a 1  s rie de ensino do 2  grau.

2.2.- O pedido de equival ncia de estudos t m amparo ~~lei~~ no artigo 100 de Lei 4024/01, est  informado de acordo com a Resolu o CEE n  19/65 e encontra apoio em jurisprud ncia formada neste Conselho para casos an logos.

3. CONCLUSÃO:

À vista de exposto, voto pelo indeferimento da pretensão da interessada para a 2ª série do 2º grau, mas sim pelo reconhecimento de equivalência dos estudos feitos por Wilma Caridade Fabré em escolas de país estrangeiro a nível de conclusão do ensino do 1º grau, devendo submeter-se a exames especiais e ser aprovada nas disciplinas: História do Brasil e Geografia do Brasil, e a processo de adaptação em outras disciplinas a critério da escola.

São Paulo. 11 de março de 1974

Conselheiro:Pe.LIONEL CORBEIL

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTÔNIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da GESG, em 11 de março de 1974.

a) Conselheiro:ANTONIO DELORENZO NETO
-Presidente.